DECRETO Nº 879, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.204, de 06 de julho de 2018, que criou e instituiu o Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves", e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade da edição de regulamentação que aduz o artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.204, de 06 de julho de 2018.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves" é um programa sócio-educativo destinado a apoiar estudantes cabreuvanos na preparação para concorrer à vagas nas universidades públicas e privadas, participando dos vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou qualquer outro meio de seleção que possa ser criado para esta finalidade.

Art. 2º O Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves" tem como objetivo precípuo incentivar os estudantes cabreuvanos a dar continuidade ao aprendizado, especialmente de nível superior, com vistas a

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

potencializar o seu desenvolvimento pessoal e a sua inserção no mundo profissional e do trabalho, capacitando-os em matérias que regularmente sejam requisitos de exames de acesso ao nível superior, conforme preceitos dados neste Decreto.

Art. 3º O Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves" será oferecido de maneira gratuita, disponibilizando material didático aos estudantes que tenham concluído ou estejam cursando a 3ª (terceira) série do Ensino Médio e que busquem concorrer a uma vaga no ensino superior, mediante aulas que ocorrerão em espaço público e fornecerão, em nível preparatório para o vestibular, os seguintes conteúdos curriculares: Geografia, História, Biologia, Matemática, Física, Química, Literatura, Redação e Gramática.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras disciplinas que vierem a constar dos editais dos exames vestibulares e na matriz de referência para o ENEM.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo Municipal o número de vagas disponíveis no Cursinho Pré-Vestibular, a depender tanto do número de alunos interessados, quanto da adesão ao grupo de trabalho estritamente voluntário a ser criado, que será composto por pessoas da localidade interessadas nesta proposta educacional, que desempenharão atividades para as quais detenham conhecimento técnico, da área pedagógica à área administrativa, bem como dos auxílios captados junto a órgãos públicos e privados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino ou órgãos públicos e

privados, objetivando a implantação e desenvolvimento do Cursinho Pré-Vestibular, desde que não acarretem relevante aumento da despesa pública municipal, inclusive com a finalidade de obter material didático para a realização das aulas, nos quais poderão constar a propaganda das empresas colaboradoras.

Art. 6º O aluno do Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves" estará isento do pagamento de mensalidades, taxas de inscrição e matrículas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo do Cursinho Pré-Vestibular para o ano letivo de 2018 reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 8º Poderão se inscrever para o processo seletivo os candidatos que:

I - tenham concluído o Ensino Médio, desde que não estejam cursando ou tenham concluído curso do ensino superior;

II - estejam cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, em 2018, tanto na Rede Pública Municipal ou Estadual de Cabreúva, quanto na Rede Privada, desde que na condição de bolsista integral.

§ 1º Serão oferecidas até 50 (cinquenta) vagas, dando-se as aulas aos sábados, no período matutino, das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas, com período mínimo de 03 (três) meses de duração.

§ 2º Os horários poderão ser alterados conforme demanda e disponibilidade dos professores voluntários.

Art. 9º A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita exclusivamente através do site, pelo link https://cursinho9.wixsite.com/cursinhoerasmo/formulario, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 23 (vinte e três) de julho de 2018, devendo os candidatos, na oportunidade, preencher formulário de inscrição.

Art. 10 A relação com todos os inscritos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Cabreúva (https://www.cabreuva.sp.gov.br) aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2018.

Art. 11 Havendo mais de 50 (cinquenta) inscrições, as vagas serão sorteadas.

Art. 12 A classificação para preenchimento das vagas será feita pelo critério de ordem crescente da lista de sorteados, que será publicada no site da Prefeitura Municipal Cabreúva (https://www.cabreuva.sp.gov.br) aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018, relacionando os 50 (cinquenta) primeiros sorteados, bem como lista de espera composta pelos demais inscritos.

Art. 13 As matrículas dos candidatos classificados serão feitas pessoalmente, na sede do Cursinho, no Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP em Cabreúva, sito na Via das Palmas, nº 101 – Bairro Pinhal, CEP: 13.315-000, das 9 (nove) às 20 (vinte) horas dos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de julho de 2018.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 14 Para matricular-se, o candidato selecionado deverá:

I - preencher o requerimento de matrícula;

II - apresentar fotocópias da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhadas do respectivo documento para regular conferência;

III - anexar comprovante de endereço na cidade de Cabreúva/SP;

IV - apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração firmada pela Instituição de Ensino de que esteja cursando o 3º (terceiro) do Ensino Médio, atestando se tratar de bolsista integral, se o caso;

V - estar acompanhado pelo responsável legal, caso a pessoa seja menor de 18 (dezoito) anos de idade e não esteja habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Art. 15 Remanescendo vagas, uma segunda lista será publicada no site da Prefeitura Municipal (https://www.cabreuva.sp.gov.br) aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2018, informando a convocação dos próximos sorteados, que deverão efetuar as matrículas nos mesmos moldes anteriormente descritos, das 9 (nove) às 20 (vinte) horas do dia 02 (dois) de agosto de 2018.

Art. 16 Em caso de não comparecimento nas datas informadas para matrícula, desistência ou de cancelamento desta, as vagas serão preenchidas de acordo com a lista de classificação.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 17 O candidato terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, mesmo após a publicação dos resultados e a efetivação da matrícula, caso seja identificada e comprovada qualquer falsidade nas informações prestadas.

Art. 18 A matrícula será cancelada caso o aluno, sem justificativa plausível, falte à 3 (três) aulas, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 19 Antes da realização de cada processo seletivo, o Poder Executivo Municipal publicará Decreto informando o local de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas a cada ano, a duração de cada módulo, os métodos do processo seletivo e o período de inscrição para participação dos alunos interessados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 21 Caberá ao Executivo Municipal, através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) competente(s), deliberar a respeito das questões técnicas, bem como solucionar casos omissos, podendo ainda baixar, mediante Decreto, normas complementares à execução da presente norma, sempre visando a plena execução do Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves".

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de agosto de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva